



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Publicado (a) no D.O.E.
de 29.07.04, pag. 07

RESOLUÇÃO Nº 14.022
(26.07.2004)

PROCESSO : Nº 1.510, CLASSE XVII.
ASSUNTO : Prestação de contas anual referente ao exercício financeiro de 2003.
INTERESSADO : PSDB/AL, Partido da Social Democracia Brasileira.
RELATOR : Des. José Fernando Lima Souza.

Ementa.
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL.
DILIGÊNCIAS SUGERIDAS PELO ÓRGÃO DE
CONTROLE INTERNO. COMPARECIMENTO.
ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA.
APARTE SANEADOR EFICAZ. APROVAÇÃO
COM RESSALVA.
DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, aprovar com ressalva as contas do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB/AL) referentes ao exercício financeiro de 2003.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 27 dias do mês de julho do ano de 2004.

JOSÉ FERNANDES DE HOLLANDA FERREIRA – Presidente

JOSE FERNANDO LIMA SOUZA – Relator

MARCELO TOLEDO SILVA – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RELATÓRIO

Versam os autos sobre a prestação de contas anual referente ao exercício financeiro do de 2003 do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), regularmente representado por seu Secretário Geral, Sr. Claudionor Araújo, nos termos do art. 32, *caput* e § 1º, da Lei n.º 9.096/95.

Após a necessária publicação do balanço financeiro apresentado pelo Partido, e transcorridos os prazos para exame e impugnação da prestação de contas, 15 e 05 dias respectivamente, este último *in albis*, o feito foi submetido à Coordenadoria de Controle Interno (COCIN) para avaliação técnico-contábil, que juntou o parecer de fls 42/44, da lavra da Chefe da SAOG, confirmado através do pronunciamento de seu Coordenador, à fl 44, sugerindo diligências com o intuito de sanar as irregularidades ali apontadas, em face das exigências legais e regulamentares pertinentes à espécie, cristalizadas na Lei 9.096/95 e Resoluções TSE n.ºs 19.768/96 e 20.023/97.

Convertido o feito em diligência, compareceu aos autos o Partido juntando a documentação de fls. 52 *usque* 360, tendo, ainda, a referida agremiação solicitado prazo de 15 para a apresentação dos Livros “Razão” e “Diário – exercício de 2003” e o “Demonstrativo dos recursos do fundo partidário, distribuídos a candidatos e a direção municipal, mesmo que ‘sem movimentação’”.

Prontamente, deferi o pedido e, efetivamente, tais peças vieram aos autos, razão pela qual, em nova manifestação exarada à fl. 371-377, ratificada à fl. 378, o Órgão de Controle opinou pela aprovação com ressalva, pois entendeu que a nota explicativa anexada às fls. 329 estava sem validade e que houve o pagamento aos funcionários do partido pela prestação de serviço fora do expediente (item 2.2 “f”), recomendando, por último, que a agremiação deveria adequar sua contabilização ao plano de contas instituído pela Instrução Normativa TSE/SCI 04/97 e a utilização de conta específica para a movimentação exclusiva dos recursos do fundo partidário.

Em parecer oral, o ilustre representante do Ministério Público Eleitoral, acompanhando o posicionamento da COCIN, opinou pela aprovação, com ressalva, das contas em análise.

É o que tenho a relatar.

VOTO

Estes autos retratam a movimentação contábil do órgão de direção regional do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) durante o exercício de 2003.

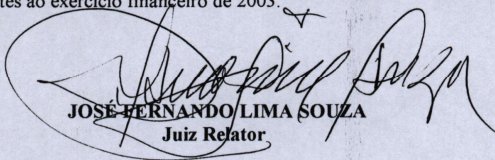


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

✓ apresentada ao crivo desta Corte por força das disposições insitas na Lei nº 9.096/95 e Resoluções de nºs 19.768/96 e 20.023/97, ambas do egrégio Tribunal Superior Eleitoral.

Não obstante remanescerem as impropriedades acima apontadas, como bem salientou o parecer da COCIN, lavrado à fl. 371-378, tais deslizes, no caso em tela, não comprometem a regularidade das contas, inferindo-se, portanto, da documentação acostada, o êxito logrado pela Agremiação partidária em provar a adequação de sua movimentação contábil.

Ex positis, não tendo as falhas o condão de ensejar sua rejeição, voto pela aprovação, com ressalva, das contas do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) atinentes ao exercício financeiro de 2003.


JOSÉ FERNANDO LIMA SOUZA
Juiz Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

EXTRATO DA ATA

(**ª Sessão Ordinária de 2004**)

Processo nº 1.510, Classe XVII – Prestação de Contas Anual.

Interessado: Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB).

Decisão: À unanimidade de votos, aprovaram-se as contas com ressalva.
(Resolução nº 14.022, de 26.07.2003).

Presidência do Exmo. Sr. Des. JOSÉ FERNANDES DE HOLLANDA FERREIRA. Presentes os Exmos. Srs. Juizes: Drs. SÉRGIO JOSÉ WANDERLEY DE MENDONÇA, PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO, FÁBIO FERRÁRIO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JÚNIOR e o Des. JOSÉ FERNANDO LIMA SOUZA (Relator), bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCELO TOLEDO SILVA.

SESSÃO DE 26/07/2004.